



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 267, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que dispõe sobre licitação no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a dispensa de licitações nas contratações diretas de pequeno valor;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que permite, conforme o caso, a dispensa da elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37, *caput*, e no art. 70, *caput*, da Constituição Federal, respectivamente,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Seção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II

Das Hipóteses de Uso

Art. 3º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Para aferição do disposto no § 1º deste artigo, será adotado o seguinte procedimento:

I - a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) complementarará os registros da Secretaria Administrativa relativos às notas de empenho emitidas para as contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - a Secretaria Administrativa (SADMIN) prestará informação acerca de eventual fracionamento de despesa, com base em consulta aos registros elaborados pela área de orçamento e finanças e pesquisa de demandas futuras no Plano de Contratações Anual, observando o somatório despendido no exercício financeiro para objetos de mesma natureza.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Tribunal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (Vide Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021).

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (DFD), termo de referência ou projeto básico, observando, no que couber, os modelos disponibilizados pela Secretaria Administrativa;

II - estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021;

III - demonstração de previsão de recursos orçamentários;

IV - parecer jurídico e, se for o caso, parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do(a) contratado(a), se for o caso;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - aviso de dispensa eletrônica de licitação;

IX - autorização da autoridade competente para publicação da dispensa.

§ 1º Não é obrigatória a elaboração de Estudos Preliminares e Análise de Risco, salvo nas hipóteses em que o(a) administrador(a) tenha suscitado dúvida a respeito do modelo da contratação e/ou eventuais riscos da dispensa de licitação.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Tribunal.

§ 3º Os processos de dispensa de licitação em razão do valor devem ser impulsionados, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, antes da previsão da contratação.

Seção II

Dos Registros para Fins de Gestão e Governança

Art. 5º Os documentos de instrução a que se refere o inciso I do art. 4º deste Ato deverão ser encaminhados à Secretaria Administrativa para adoção das seguintes providências:

I - análise da pertinência da contratação, considerando a justificativa da necessidade da contratação, os resultados esperados, o Plano de Contratações Anual (PCA), o alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão;

II - verificação da possibilidade de consolidação de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas;

III - informação quanto ao eventual fracionamento da despesa, conforme inciso II, § 2º do art. 3º deste Ato;

IV - realização de registros para fins de gestão e governança das contratações.

Parágrafo único. Os pedidos de contratação não previstos no PCA deverão ser remetidos à Diretoria-Geral para deliberação acerca do prosseguimento ou não do pedido e, caso necessário, ajustes no PCA.

Seção III

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 6º Concluídas as providências de que tratam o artigo 5º desse Ato, o pedido de contratação será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária.

Seção IV

Da Autorização da Autoridade Competente

Art. 7º Realizada a adequação orçamentária, a Diretoria-Geral aprovará o termo de referência, após emissão do parecer jurídico de que trata o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e autorizará a publicação do aviso de dispensa eletrônica.

Parágrafo único. O aviso de publicação de que trata o *caput* será elaborado em modelo previamente aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme autorização disposta na parte final do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Seção V

Da Unidade Promotora do Procedimento

Art. 8º A Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio da Seção de Licitações, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, conforme termo de referência;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, conforme termo de referência, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção VI

Da Divulgação

Art. 9º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos(às) fornecedores(as) registrados(as) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção VII

Do Fornecedor

Art. 10. O(A) fornecedor(a) interessado(a), após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura

do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.

Art. 11. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 10, o(a) fornecedor(a) poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo(a) fornecedor(a) durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele(a) no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os(as) demais fornecedores(as) e para o(a) contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Da Abertura

Art. 13. A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II Do Envio de Lances

Art. 14. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do(a) fornecedor(a).

Art. 16. O(A) fornecedor(a) será imediatamente informado(a) pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do Julgamento

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Tribunal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do(a) primeiro(a) colocado(a) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Tribunal poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os(as) demais fornecedores(as) classificados(as), exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o Tribunal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo(a) vencedor(a).

Seção II Da Habilitação

Art. 21. Para a habilitação do(a) fornecedor(a) mais bem classificado(a) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada no SICAF, caso disponíveis nesse sistema.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do SICAF, o Tribunal deverá solicitar ao(à) vencedor(a), no prazo definido no edital, o envio desses documentos complementares por meio do sistema.

Art. 22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 23. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21 deste ato, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o Tribunal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do Saneamento de Erros ou Falhas

Art. 24. Erros ou falhas formais ou materiais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, por meio de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a proposta, vedada a alteração na substância da proposta.

Parágrafo único. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos(as), atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Seção IV

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 25. No caso do procedimento restar fracassado, o Tribunal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os(as) fornecedores(as) interessados(as) possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e para registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. O Tribunal, seus(suas) dirigentes e servidores(as) que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Tribunal deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este ato, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29. O(A) fornecedor(a) é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Parágrafo único. O(A) fornecedor(a) estará sujeito(a) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 30. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Presidência do TRT-7.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Fortaleza, 5 de dezembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

ANEXO DO ATO TRT7.GP Nº 267/2022

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Documento de Formalização da Demanda procura fornecer um ponto de partida para a definição da solução e o respectivo requisito. Desse modo, o Setor Demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais da solução apresentada de maneira clara, objetiva e concisa, bem como juntar os documentos que vão alicerçar a contratação.

1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1	Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região		
2			
Unidade Requisitante (UR): XXXXXXXXX			
Responsável pela Demanda: XXXXXXXXX		Função: XXXX	
E-mail: XXXXXX		Telefone: XXXX	

1. Justificar enquadramento de dispensa de licitação eletrônica:			
2. Justificar necessidade da contratação explicitando a opção pela compra do bem ou serviços e considerando o Plano Anual de Contratações:			
3. Quantidade e valor da aquisição ou serviço:			
4. Previsão da data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços:			
5. Juntar o termo de referência e a pesquisa de preço de cada item:			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
7. Resultados esperados			
Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento Ex.:
Ganho de produtividade	X		Agilidade na realização de trabalhos nas dependências do Tribunal
Redução de esforço	X		Maior performance pela utilização de equipamentos ou sistemas

Redução de custo	X		Os valores serão rateados.
Redução de uso de recursos	X		Reduz o uso de mão de obra direta do Tribunal, e esta fica específica a atividade primaria
Melhoria de controle	X		Aprimora a segurança Juízes, Servidores e Jurisdicionados, etc.
Redução de riscos	X		Mitigar danos, furtos ou roubos do Patrimônio Público
Determinação legal	X		Lei n. 14133/2021 e art. 37, XXI, da CRFB/88
Determinação administrativa	X		Secretário Administrativo
Outro (especificar)	X		
			Nome do Fiscal do Contrato e Substituto
			XXXXXXX

Fortaleza, XXXX de 202X

XXXXXXX

Responsável pela Oficialização da Demanda
Setor Demandante